

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Regulamentar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A atividade de Estágio Curricular Obrigatório, atende as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como à Organização Didática do IFRS.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório tem por finalidades:

- I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando teoria à prática, como aspecto integrante da sua formação;
- II. Contribuir para o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. Promover a integração do IFRS com a sociedade e sua organicidade com o mundo do trabalho.
- IV. Cumprir a carga horária exigida para a componente curricular de estágio (ou equivalente) descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º Cabe ao IFRS – *campus* Rio Grande, através do setor de estágios da Direção de Extensão e da Coordenadoria de Curso prover meios necessários ao desenvolvimento do Estágio.



Art. 4º A prática do estágio deve ser realizada em empresas/instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do discente.

Parágrafo único: O Estágio poderá ser realizado no próprio IFRS – *campus* Rio Grande, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º A unidade concedente de estágio (empresa ou instituição) poderá oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada entre as partes, não gerando vínculo empregatício do estagiário com a concedente.

Art. 6º Os discentes que exercerem atividades profissionais correlatas ao seu curso na condição de empregados devidamente registrados, autônomos, empresários, bolsistas de pesquisa, ensino ou extensão dentro da área do curso, poderão considerar tais atividades como Estágio Curricular Obrigatório (ou componente curricular equivalente) desde que atendam ao Projeto Pedagógico do Curso.

§1 A aceitação do exercício de atividades profissionais, a que se refere o caput deste artigo, como estágio será do Coordenador do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para complementar à formação profissional.

§2 A atividade de bolsista de pesquisa, ensino e de extensão a que se refere o caput deste artigo é entendida como sendo realizada por estudantes do IFRS – *campus* Rio Grande, bolsistas de projetos/programas vinculados a órgãos de fomento ou em atividade voluntária, na própria Instituição ou instituição conveniada, aprovada pelo Coordenador do Curso e obedecendo aos critérios do Projeto Pedagógico do Curso.

§3 O aproveitamento das atividades profissionais como Estágio Curricular Obrigatório não desobriga o acadêmico de realizar e apresentar o Relatório de Estágio, para fins de avaliação da disciplina.

Art. 7º A duração mínima do estágio é definida no Projeto Pedagógico do Curso, que atende a legislação vigente.

Art. 8º As atribuições da concedente de estágio e do supervisor de estágio estão dispostas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento do estágio é feito pelo Professor Orientador, através dos seguintes instrumentos:

- I. Reuniões de acompanhamento entre Professor Orientador e discente durante o período de Estágio.
- II. Visita à unidade concedente, onde está sendo realizado o estágio.

Parágrafo único: A avaliação é realizada pelo discente e pelo supervisor de estágio.

Art. 10º Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I. Proceder ao acompanhamento do estágio, conforme disposto neste Regulamento;
- II. Orientar o discente na elaboração do planejamento e do Relatório de Estágio Supervisionado, durante o transcurso do mesmo;

Parágrafo único: Será permitida a indicação de um coorientador interno ou externo à Instituição por solicitação do orientando quando houver razões plausíveis, julgadas pelo Professor Orientador ou pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.